



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
MENSAGEM Nº 113, DE 13 DE JUNHO DE 2024.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65 da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R\$ 3.135.549,29.”, no orçamento-programa do estado de Rondônia para o exercício de 2024.

Nobres Parlamentares, a mencionada proposta justifica-se pela necessidade de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, de até R\$ 3.135.549,29 (três milhões cento e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, o qual será redirecionado para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e suplementar à Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, com o intuito de adquirir passagens aéreas e materiais esportivos, conforme exposto no Ofício nº 2240/2024/SEJUCEL-CAF, de 12 de junho de 2024.

Insta esclarecer que a presente solicitação de suplementação de recursos financeiros no valor de R\$ 135.549,29 (cento e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos) será destinado à aquisição de passagens aéreas destinadas aos artesãos do estado de Rondônia, classificados conforme a Portaria nº 118 de 6 de junho de 2024. Estes artesãos foram selecionados para participar da 14ª Feira Nacional de Negócios do Artesanato - Fene Arte, a ser realizada no período de 3 a 14 de julho de 2024, no Centro de Convenções no município de Olinda, no estado de Pernambuco.

Ademais, a suplementação no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), será destinada à aquisição de materiais esportivos que serão distribuídos gratuitamente aos municípios do estado de Rondônia. Esta iniciativa visa fortalecer e incentivar a prática esportiva em diversas categorias, promovendo o desenvolvimento do esporte em nosso Estado, tais como:

- Promoção da Saúde e Bem-Estar: a prática regular de atividades esportivas é fundamental para a promoção da saúde e do bem-estar da população. O incentivo ao esporte reduz o sedentarismo, previne doenças crônicas, melhora a qualidade de vida e contribui para o desenvolvimento físico e mental dos cidadãos;

- Desenvolvimento Social e Inclusão: o esporte desempenha um papel crucial na inclusão social e no desenvolvimento das comunidades. A distribuição gratuita de materiais esportivos permitirá que crianças, jovens e adultos de diferentes faixas etárias e condições socioeconômicas tenham acesso a equipamentos de qualidade, favorecendo a inclusão e a igualdade de oportunidades;

- Fomento ao Esporte de Base: investir no esporte de base é essencial para a formação de novos talentos e para a criação de uma cultura esportiva sólida no estado. A disponibilização de materiais adequados possibilitará a realização de treinos, campeonatos e atividades esportivas regulares, contribuindo para a formação de atletas e o fortalecimento de diversas modalidades esportivas; e

- Impacto Educacional: a prática esportiva complementa a educação formal, promovendo disciplina, trabalho em equipe, liderança e outros valores essenciais para o desenvolvimento pessoal e acadêmico dos jovens. Escolas e instituições de ensino se beneficiarão diretamente com a melhoria dos recursos esportivos.

Cumprе destacar que o estado de Rondônia tem a responsabilidade de promover o desenvolvimento social e esportivo de sua população, conforme estabelecido nas diretrizes das políticas públicas de esporte e lazer. A suplementação de recursos para a aquisição de materiais esportivos é uma ação concreta que reforça o compromisso do governo estadual com o bem-estar e a qualidade de vida de seus cidadãos. Logo, o montante será destinado à aquisição de uma vasta gama de materiais esportivos, sendo eles: bolas de futebol, basquete, vôlei e handebol, redes e traves, coletes de treino, cones e marcadores de campo, tabelas e acessórios para basquete, tatames e colchonetes para ginástica e artes marciais e equipamentos de atletismo.

É pertinente ressaltar que a solicitação de abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação em favor da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, considera a arrecadação e a tendência do exercício pela transferência de recursos financeiros da União, conforme Lei Complementar Federal nº 176, de 29 de dezembro de 2020 e a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, não previsto na Lei Estadual nº 5.733, de 9 de janeiro de 2024 - LOA 2024.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante aos mandamentos legais dispostos nos incisos II e III do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício, com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me especial estima e consideração.

**MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS**  
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/06/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049741431** e o código CRC **C0B7C341**.

**Referência:** Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.003032/2024-45

SEI nº 0049741431



GOVERNADORIA - CASA CIVIL  
PROJETO DE LEI DE 13 DE JUNHO DE 2024.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R\$ 3.135.549,29.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.135.549,29 (três milhões cento e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.135.549,29 (três milhões cento e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicada no Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO  
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			3.135.549,29

14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.711.0	3.135.549,29
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.135.549,29</b>

#### ANEXO II

##### CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

##### EXCESSO

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Tipo</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
17195801	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR N 176/2020 - PRINCIPAL	A	1.711.0	3.135.549,29
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.135.549,29</b>

#### ANEXO III

##### CRÉDITO POR ANULAÇÃO

##### REDUZ

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>3.135.549,29</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.711.0	3.135.549,29
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.135.549,29</b>

#### ANEXO IV

##### CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

##### SUPLEMENTA

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>			<b>3.135.549,29</b>
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	339033	1.711.0	135.549,29

32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339032	1.711.0	3.000.000,00
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.135.549,29</b>



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 13/06/2024, às 18:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0049741923** e o código CRC **100ABF0A**.

**Referência:** Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.003032/2024-45

SEI nº 0049741923



RECEBIDO  
14/06/2024  
Hora: 14:35  
Andre Mor

Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

MENSAGEM Nº 126/2024-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência, para fins constitucionais, o incluso Autógrafo de Lei nº 516/2024, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R\$ 3.135.549,29”.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
Deputado MARCELO CRUZ  
Presidente – ALE/RO  
RONDONIA  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 516/2024

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin e crédito adicional suplementar por anulação, em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, até o valor de R\$ 3.135.549,29.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação, até o valor de R\$ 3.135.549,29 (três milhões cento e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado de Finanças - Sefin, para dar cobertura orçamentária à despesa corrente, no presente exercício, indicada no Anexo I.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II e no valor especificado.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, até o valor de R\$ 3.135.549,29 (três milhões cento e trinta e cinco mil quinhentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos), em favor da unidade orçamentária Secretaria de Estado da Juventude, Cultura, Esporte e Lazer - Sejucel, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício, indicada no Anexo IV.

Parágrafo único. O recurso necessário à execução do disposto no **caput** decorrerá de anulação parcial de dotação orçamentária, indicada no Anexo III e no valor especificado.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 14 de junho de 2024.

HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE

Deputado **MARCELO CRUZ**  
Presidente – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

### ANEXO I

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>3.135.549,29</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.711.0	3.135.549,29
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.135.549,29</b>

### ANEXO II

CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
17195801	TRANSFERÊNCIA OBRIGATÓRIA DECORRENTE DA LEI COMPLEMENTAR Nº 176/2020 - PRINCIPAL	A	1.711.0	3.135.549,29
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.135.549,29</b>

### ANEXO III

CRÉDITO POR ANULAÇÃO				REDUZ
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN</b>			<b>3.135.549,29</b>
14.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	1.711.0	3.135.549,29
<b>TOTAL</b>				<b>R\$ 3.135.549,29</b>



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

**ANEXO IV**

**CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO**

**SUPLEMENTA**

<b>Código</b>	<b>Especificação</b>	<b>Despesa</b>	<b>Fonte de Recurso</b>	<b>Valor</b>
	<b>SECRETARIA DE ESTADO DA JUVENTUDE, CULTURA, ESPORTE E LAZER - SEJUCEL</b>			<b>3.135.549,29</b>
32.001.13.392.2093.1049	APOIAR MANIFESTAÇÕES CULTURAIS TRADICIONAIS E FESTAS POPULARES	339033	1.711.0	135.549,29
32.001.27.811.2094.1064	IMPLEMENTAR O DESENVOLVIMENTO DO DESPORTO DE RENDIMENTO - PRODER	339032	1.711.0	3.000.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 3.135.549,29</b>

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE  
**RONDÔNIA**  
HARMONIA E DEFESA DO RONDONIENSE